



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Instrução Normativa nº 1, de 05 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>587 / 2020</u>
Data <u>05 / 10 / 2020</u>
às <u>16</u> horas <u>51</u> minutos.
<u>Regiane B. de A.</u> Servidor

Define critérios para a avaliação inicial e depreciação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 1º Esta Instrução Normativa define critérios e normas a serem observados sobre a avaliação inicial, depreciação e inventário dos bens da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 30 de setembro de 2020 como data de corte para o início da depreciação dos bens que ainda não a registram e para efeitos da primeira avaliação a valores de mercado ou a valor justo.

§ 1º Após a avaliação inicial, a entidade adotará o método de custo para a avaliação dos bens, que impede nova reavaliação após o período de depreciação.

§ 2º O inventário será anual e será concluído até dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º A avaliação inicial será efetivada após o levantamento de inventário, onde serão reclassificados os bens que não são considerados permanentes, que serão controlados por relação-carga.

Parágrafo único. Entende-se por relação-carga o procedimento de controle simplificado de bens que não necessitam da identificação com número no registro patrimonial.

Art. 4º A avaliação inicial dos bens compete à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, com suporte do Departamento de Finanças, e será materializada em ata listando todos os bens da entidade por conta contábil com a respectiva localização.

§ 1º Os bens móveis em que hajam valores históricos registrados serão atualizados entre a data da compra e a data de corte a que se refere o art. 2º, conforme memória de cálculo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, salvo se se tratar de veículo.

§ 2º Os bens imóveis terão seu valor de mercado determinado mediante avaliação por profissional devidamente qualificado.

§ 3º Os veículos serão utilizados os valores da Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuavá, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

§ 4º Para os demais bens que não possuem valores históricos registrados, a avaliação inicial determinará o valor justo do item com referência a outros itens com características semelhantes, em circunstâncias e locais semelhantes (NBC TSP 07, item 46).

§ 5º Ficam excluídos das depreciações os bens móveis de natureza cultural tais como obras de artes, antiguidades, documentos e aqueles com interesse histórico ou integrados em coleções.

§ 6º Ficam excluídos da avaliação inicial a que se refere esta Instrução Normativa os bens móveis adquiridos no exercício de 2019 e o edifício da Câmara Municipal.

Art. 5º As aquisições que ocorram a partir da publicação desta Instrução Normativa e os bens que preencham os requisitos para serem classificados como patrimônio, mas que possuem valores de nota fiscal até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser considerados como relação-carga e ficarão sob a responsabilidade do Setor em que estejam localizados.

Art. 6º Para efeitos de depreciação mensal será utilizado o método linear, cujo resultado será obtido mediante a diferença entre o valor bruto contábil do bem menos o valor residual, dividido pela vida útil em meses.

§ 1º A depreciação mensal será apurada pelo Departamento de Finanças.

§ 2º A depreciação cessa quando o valor contábil for igual ao valor residual, sem prejuízo de reavaliação do bem caso a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais entenda necessário.

§ 3º O estabelecimento da vida útil em meses e do valor residual devem obedecer aos parâmetros fixados no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As descrições de conta contábil não constantes no Anexo II, seguirão os parâmetros dos Manuais estabelecidos pelo Ministério da Economia.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais e pelo Departamento de Finanças, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iuri de Oliveira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO I TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR ATUAL

Legenda

EC= ESTADO DE CONSERVAÇÃO
PVU= PERÍODO DE VIDA ÚTIL
PUB= PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM
PUF= PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA
FR= FATOR REDUTOR
VMB= VALOR DE MERCADO DO BEM

Fórmulas:

1) Cálculo do PUB = $\text{INT}((I1-E5)/365,25)$

Onde:

INT = cálculo do intervalo de tempo

I1 = data de corte

E5 = data de incorporação

365,25 = dias

2) EC

9. Ótimo

8. Bom

7. Regular

6. Obsoleto

4. Inservível

3) PUF

PVU - PUB

4) FR = $\frac{(((4*EC)+(6*PVU))-(3*PUB))}{100}-1$

5) VMB

Saldo anterior à atualização

6) Valor atualizado

VMB * FR



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO II TABELA DE VIDA ÚTIL

Descrição Grupo Contábil	Vida útil econômica (anos)	Valor residual (%)
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20
Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10
Máquinas e equipamentos energéticos	10	10
Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	10	10
Equipamentos de manobra e patrulhamento	10	10
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10
Equipamentos de processamento de dados	5	10
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10
Mobiliário em geral	10	10
Máquinas para áudio, vídeo e foto	10	10
Edificações	25	30